



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 094/2023

Garça, 17 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos alterando o artigo 73 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.220 de 1997, objetivando proporcionar ao contribuinte mais um meio de pagamento dos débitos de natureza tributária e não-tributária, ao passo que incorpora na Administração, mecanismos modernos de extinção da obrigação pelo pagamento, fomentando a arrecadação.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e nesse cenário, patente interesse público envolvido, passa-se a fundamentação da presente proposta.

O Código Tributário Municipal, em seu artigo 49, prevê:

Art. 49. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Já o artigo 73 da mesma Lei Municipal dispõe:

Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque visado;

III - por cartão de crédito ou débito.

§ 1º Os cheques entregues para pagamento deverão ser previamente visados pelos respectivos estabelecimentos bancários, contra os quais forem emitidos, considerando-se extinto o crédito com o seu resgate pelo sacado.

§ 2º As tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito serão incluídas no saldo devedor do contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 5248/2018).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Desta feita, pelo artigo acima transcrito, entende-se que o débito tributário e não tributário pode ser quitado em moeda corrente nacional, cheque visado e cartão de crédito ou débito, não estando prevista a modalidade de pagamento instantâneo (PIX).

Explica-se que a ferramenta digital de pagamento PIX é amplamente utilizada no cotidiano pelos municípios para pagamento diversos, sendo certo que, operacionalmente, mostra-se viável fomentar a arrecadação pelo meio de pagamento indicado, porquanto pelo sistema implantado, as guias de arrecadação poderão conter o QR Code para pagamento por PIX, não havendo quaisquer óbices para recebimento pelo Município.

Por fim, analisando-se a questão pelo ponto de vista contábil e financeiro, ressaltamos que, por enquanto, não haverá custos à Municipalidade dada a gratuidade oferecida por todos os bancos nacionais para esse tipo de operação.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

(...)

IV – por pagamento instantâneo (PIX).

(...)

§ 2º As eventuais tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito e pelo pagamento instantâneo via PIX serão incluídas no saldo devedor do contribuinte.

§ 3º O Município poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos pelos meios de pagamentos previstos nos incisos III e IV.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal